

LEI N. 10.661.

Autores: Vereadores Sidnei Oliveira Telles Filho e Carlos Emar Mariucci.

Altera a redação da Lei n. 4.939/1999, que dispõe sobre o sistema de transporte coletivo de passageiros no Município de Maringá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte:

LEI:

**Art. 1.º** Fica acrescido o § 2.º, renumerando-se o parágrafo único, ao art. 5.º da Lei n. 4.939/1999, com a redação abaixo:

"Art. 5." ...

§ 2.º Para a permissão de novos serviços de transporte escolar, deverá ser considerada a relação entre o número de habitantes e o número de veículos já autorizados, de modo a atender todas as localidades do Município." (AC)

**Art. 2.º** Fica adicionado o parágrafo único ao art. 45 da Lei n. 4.939/1999, com o seguinte teor:

"Art. 45. ...



## LEI N. 10.661.

Parágrafo único. Será concedido apenas 1 (um) alvará de licença por pessoa física e até, no máximo, 2 (dois) alvarás por microempreendedor individual – MEI." (AC)

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 31 de julho de 2018.

Ulisses de Jesus Maia Kotsifas Prefeito Municipal

Domingos Trevizan Filho Chefe de Gabinete